Lei nº 969, de 01 de Julho de 2011

"Dispõe sobre a criação dos Conselhos Gestores de Unidades de Saúde no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências."

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini - Prefeito do Município

Processo: 116/2011
Projeto: 002/11
Promulgação: 01/07/2011
Publicação: BOM 463, de 02/07/2011
Decreto:
Alterações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município de Bertioga faço saber que o Poder Legislativo aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2011 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídos no âmbito do Município de Bertioga os Conselhos Gestores de Unidade de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, com caráter permanente e deliberativo, destinados ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas e das ações de saúde, em sua área de abrangência.

Art. 2º. Os Conselhos Gestores terão composição tripartite, com 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos trabalhadores da saúde e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da direção da unidade respectiva.

Parágrafo único. Cada Conselho Gestor terá 04 (quatro) membros efetivos e o mesmo número de suplentes que terão direito a voto na ausência dos titulares.

Art. 3º. Os Conselhos Gestores de que trata esta Lei serão organizados observando as diretrizes do SUS.

§ 1º. A indicação de representação dos membros do Conselho Gestor dar-se-á com plena autonomia e ampla divulgação no conjunto de cada um dos segmentos.

§ 2º. O mandato dos integrantes do Conselho Gestor será de 02 (dois) anos.

§ 3º. Os representantes dos usuários, com exceção do Hospital Municipal, deverão residir no bairro da respectiva unidade de saúde, comprovando tal residência com os documentos de praxe.

§ 4º. Se o número de interessados for maior que o número de cadeiras junto ao Conselho, a escolha deverá ser realizada através de eleição entre os interessados.

Art. 4º. Os Conselhos Gestores reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada mês, podendo ser convocados extraordinariamente por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou da direção da Unidade de Saúde correspondente.

§ 1º. As reuniões dos Conselhos Gestores serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito a voz.

§ 2º. As deliberações e os comunicados de interesse do Conselho Gestor deverão ser afixados na Unidade, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados.

Art. 5º. Fica vedado qualquer tipo de remuneração aos membros de Conselhos Gestores, cujas atividades serão consideradas como serviço de relevância pública.

Art. 6º. Compete aos Conselhos Gestores, observadas as diretrizes do SUS:

I - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços e as ações de saúde prestada à população;

II - propor e aprovar medidas para aperfeiçoar o planejamento, a organização, a avaliação e o controle das ações e serviços de saúde;

III - acompanhar o Orçamento Participativo;

IV - solicitar e ter acesso às informações de caráter técnico- administrativo, econômico-financeiro e operacional, relativas à respectiva Unidade, e participar da elaboração e do controle da execução orçamentária;

V - examinar proposta, denúncias e queixas, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade e a elas responder;

VI - definir estratégias de ação visando à integração do trabalho da Unidade aos Planos locais, regionais, municipal e estadual de Saúde, assim como a planos, programas e projetos intersetoriais;

VII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e normas de funcionamento.

Art. 7º. A Direção da Unidade, a que se referencia, proporcionará ao Conselho Gestor as condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 8º. Fica eleito o Conselho Municipal de Saúde como instância de recursos para os Conselhos Gestores instituídos e organizados de acordo com esta Lei.

Art. 9º. As instituições de saúde da administração indireta, autárquica e fundacional do Município de Bertioga, prestadoras de serviço de saúde, deverão contar com Conselhos Gestores organizados, no que couber, nos termos desta Lei.

Art. 10. As entidades filantrópicas e organizações sem fins lucrativos, que mantêm ou vier manter convênio com o SUS, também contarão com os Conselhos Gestores.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 12. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 01 de Julho de 2011.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município